



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7456 , DE 29 DE ABRIL DE 1996.

Revoga o Decreto nº 4237, de 05 de julho de 1989 e dispõe sobre a competência das Autarquias na análise jurídica, elaboração, registro e publicação de seus instrumentos jurídicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto no Decreto nº 4237, de 05 de julho de 1989, que determina a apreciação jurídica prévia dos contratos administrativos das autarquias estaduais pela Procuradoria Geral do Estado;

Considerando a Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece a publicação dos Contratos Administrativos e seus respectivos Termos Aditivos pela Administração Direta e Indireta,

D E C R E T A:

Art. 1º - É de competência das Autarquias a análise jurídica, elaboração, registro e publicação de seus instrumentos jurídicos, quais sejam: convênios, contratos administrativos, seus respectivos termos aditivos, e quaisquer outros instrumentos formais dos quais participem, dentro de seus limites de atuação legal.

Art. 2º - Este Decreto não exclui a competência da Procuradoria Geral do Estado na análise jurídica, elaboração, registro e publicação dos instrumentos nos quais o Estado participe juntamente com a Autarquia.

grafa único - Da mesma forma, não

Publicado no Diário Oficial
de 26/04/1986 nº 3497

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 2486 DE 29 DE ABRIL DE 1986

Revoga o Decreto nº 4237, de 05
de junho de 1985 e dispõe sobre
a competência das Autarquias na
análise jurídica, elaboração,
registro e publicação de seus
instrumentos jurídicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da
Constituição Estadual e,

Considerando e disposto no Decreto nº
4237, de 05 de junho de 1985, que determina a apreciação jurídica
grava dos contratos administrativos das autarquias estaduais, pela
Procuradoria Geral do Estado;

Considerando a Lei Federal nº 8.562/83,
que estabelece a publicação dos Contratos Administrativos e seus
actos e termos ativos pela Administração Direta e Indireta;

D E C R E T O

Art. 1º - É de competência das Autarquias
a análise jurídica, elaboração, registro e publicação de seus
instrumentos jurídicos, desde que sejam: convênios, contratos administrativos,
termos respectivos termos ativos, e quaisquer outros
dentro dos limites de sua participação, dentro de seus limites de
ação legal.

Art. 2º - Este Decreto não exclui a competência da
Procuradoria Geral do Estado na análise jurídica, elaboração,
registro e publicação dos instrumentos nos quais o Estado participe
financeiramente com a Autarquia.

Este Decreto não exclui a competência da
Procuradoria Geral do Estado na análise jurídica, elaboração,
registro e publicação dos instrumentos nos quais o Estado participe
financeiramente com a Autarquia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

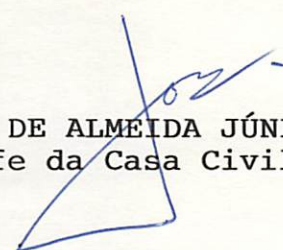
se exclui a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado, dos instrumentos das Autarquias, quando aquela solicitar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4237, de 05 de julho de 1989.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil